



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Setor Interessado: Secretaria Geral – Assessoria Técnica

Petição Inicial: Documento de Formalização de Demanda nº 04/2025

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 31/03/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 9/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Sérgio de Souza Cuiña para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituído nos afastamentos legais o servidor Rodrigo Fabiano de Oliveira.

§ 1º Em caso de afastamento legal do servidor titular nomeado no caput, o servidor substituído deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir o titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituído exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituído perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituída deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituída exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituída perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I - Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

II - Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III - Contrato nº 12/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 23/03/2023, cujo objeto é Contratação de serviços de limpeza veicular, Empresa Contratada Paulo José de Oliveira Lapa Jato - CNPJ nº 11.070.799/0001-09, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; quarto termo aditivo assinado em 20/12/2025, com vigência de 01/01/2025 a 30/04/2025;

IV - Contrato nº 15/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2023, cujo objeto é Troca de óleo e filtro motores, Empresa Contratada Auto Posto Portal da Serra - CNPJ nº 07.364.048/0001-28, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 20/12/2025, com vigência de 01/01/2025 a 30/04/2024;

V - Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

VI - Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

VII - Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ 35.741.114/0001-83, conforme garantia prevista do veículo;

VIII - Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

IX - Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confeção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Castano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

X - Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

XI - Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroados de Flores, Empresa Contratada Serviços Funcionários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

XII - Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, segundo previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidelis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XIII - Contrato nº 11/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 30/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XIV - Contrato nº 12/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Avante Comércio & Serviços de Mercadorias em Geral LTDA - CNPJ nº 51.778.753/0001-63, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XV - Contrato nº 13/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Confiança Empreendimentos Digital LTDA - CNPJ nº 26.768.764/0001-15, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVI - Contrato nº 14/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Expert Comércio e Consultoria em Licitações LTDA - CNPJ nº 24.360.351/0001-71, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVII - Contrato nº 16/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2024, cujo objeto é Fornecedor de Combustível, Empresa Contratada Auto Posto Portal da Serra LTDA - CNPJ nº 07.364.048/0001-28, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVIII - Contrato nº 17/2024, com vigência do dia 19/06/2024 até 31/12/2024, cujo objeto é Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus, Empresa Contratada Grupo AJ Empreendimentos - CNPJ nº 14.805.107/0001-11, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/25 com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 1º/01/2025 até 31/12/2025;

XIX - Contrato nº 18/2024, com vigência do dia 19/06/2024 até o dia 19/06/2025, cujo objeto é Fornecedor de Água e Gás, Empresa Contratada J&F Gás e Água LTDA - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XX - Contrato nº 20/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 11/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Empresa Contratada Maria de Fátima dos Reis Moreira - CNPJ nº 23.033.359/0001-60, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXI - Contrato nº 21/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Empresa Contratada Grupel Distribuidora LTDA - CNPJ nº 03.880.787/0001-11, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

XXII - Contrato nº 22/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 15/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Escritório e Expediente, Empresa Contratada Maria de Fátima dos Reis Moreira - CNPJ nº 23.033.359/0001-60, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIII - Contrato nº 23/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 02/08/2024, cujo objeto é Aquisição de 02 inscrições no Curso Municipal 360 - Plano Premium, Empresa Contratada Portal Licitações Municipais - CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIV - Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXV - Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVI - Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVII - Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVIII - Contrato nº 31/2024, com vigência iniciada no dia 16/10/2024, cujo objeto é Contrato de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratado Paulo Sérgio de Souza Cunha - CPF nº 037.940.356-07, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIX - Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXX - Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXI - Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia -

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXII - Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIII - Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIV - Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

XXXV - Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVI - Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVII - Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVIII - Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIX - Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa contratada

Praça Nômade de Lima Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4637
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Anula Festas E Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XL - Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogado o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 31 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 24/2025 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Certifico que, em **06 de agosto de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **DFD nº 08/2025**, protocolado em **05/08/2025**, oriundo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Acompanha o referido **Documento de Formalização de Demanda: o Termo de Referência, 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores locais e seus anexos.**

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 05/08/25
Às: 12 h 10 horas.
Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 04/2025

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora () Secretaria () CAC (X) Assessoria Técnica
Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Ávila Matrícula: 064

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais nos funcionários da Câmara Municipal.

Objeto existente em almoxarifado:

() Sim.
(X) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais nos funcionários da Câmara Municipal.

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	Unidade	20
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	Unidade	02
03	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	Unidade	02
04	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	Unidade	02

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

05	Glicemia (eSocial: 0658)	Unidade	02
06	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	Unidade	04

O quantitativo de exames foi levantado com base na quantidade de funcionários existentes na Câmara, considerando a realização dos exames admissionais e demissionais. Após a execução dos serviços, será possível observar o comportamento dos mesmos.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- () Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Serviço comum não continuado
(X) Serviço comum continuado
 (X) SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação de imóvel
() Outros: _____

4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, especificamente na realização de exames médicos ocupacionais, em conformidade com as exigências legais estabelecidas pela

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

O PCMSO é um programa obrigatório para todas as instituições que possuam empregados, sendo um instrumento fundamental para a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. Entre suas exigências estão a realização periódica de exames médicos admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e exames periódicos, bem como a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

A Câmara Municipal de Lima Duarte- MG não possui, atualmente, contrato vigente com empresa especializada para a realização desses exames, o que impossibilita o cumprimento integral do PCMSO e, conseqüentemente, configura risco de descumprimento das normas legais, podendo gerar implicações administrativas e trabalhistas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é medida necessária e urgente, visando garantir:

O cumprimento das obrigações legais e normativas relativas à saúde ocupacional;

A preservação da integridade física e mental dos servidores;

A prevenção de riscos à saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho;

A emissão dos documentos médicos exigidos para fins de admissão, desligamento e manutenção de vínculo laboral.

A contratação permitirá a estruturação e execução contínua do PCMSO, assegurando o respaldo técnico necessário para a adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, conforme os princípios da legalidade, eficiência e proteção à saúde do servidor público.

5. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (X) Alta

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	derivações (eSocial: 0530)				
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004-
MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO e
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA
MUNICIPAL.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

Handwritten signature

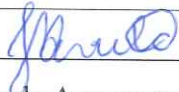
DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

, LD, 26/06/2025.
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. PRAZOS:

Prazo para entrega do objeto: até o dia 31/08/2025.

Local de entrega do objeto: Câmara Municipal e suas dependências.

10. Vinculação ou dependência com outra demanda?

() Não

(X) Sim. Realização de laudos de trabalho de saúde e segurança do trabalho. Esses laudos estão vigente cuja empresa prestadora de serviço é IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS processo licitatório nº 10/2024.

Lima Duarte, 04 de julho 2025.


JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessor técnico, financeiro e contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho à Secretária Geral para aglutinação com os demais DFD, posterior encaminhamento ao Controle Interno, para análise e ciência, e, por fim, à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida e posterior elaboração do Plano Anual de Contratações.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

DFD - referência junho do ano 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Observação que entender pertinente: Dela viabilidade. Apenas recomendo
que seja esclarecido o cálculo apresentado em relação
ao preço estimado (item 6). Data 07/07/25
Ciente em 07/07/2024.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☒ Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 09/07/2024.
Vice-Presidente _____, LD, 09/07/2024 5
Secretário [Assinatura], LD, 09/07/2024.

DFD - referência junho do ano 2024

[Assinatura]

EM BRANCO



ORÇAMENTO

Empresa: Instituto Saúde Lima Duarte

CNPJ:17.426.948/0001-06

Endereço: Rua Joaquim Otaviano n 175, Beira Rio Lima Duarte MG

Telefone da empresa: (32)32811610/ (32)988241610

Quantidade	Un.	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
20	Uni.	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$120,00	R\$2400,00
02	Uni.	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$80,00	R\$160,00
02	Uni.	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	R\$70,00	R\$140,00
02	Caixa	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$105,00	R\$210,00
02		Glicemia (eSocial: 0658)	R\$20,00	R\$40,00
04		Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$25,00	R\$100,00
TOTAL				R\$3050,00

Condições de pagamento: Boleto para o dia 10 do mês subsequente a realização do exame, podendo ser emitido nota fiscal

Validade da proposta:30 dias

INSTITUTO SAUDE
LIMA DUARTE
LTDA:17426948000
106

Assinado de forma digital por
INSTITUTO SAUDE LIMA
DUARTE
LTDA:17426948000106
Dados: 2025.06.26 15:28:06
-03'00'

Lima Duarte- MG, 26/Junho /2025.

EM BRANCO

Orçamento Saúde e Segurança do Trabalho

Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde - MG

Data do Orçamento 26/06/2025

ORÇAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA e SAÚDE DO TRABALHO

PROGRAMAS/LAUDOS e SERVIÇOS CONTEMPLADOS

Razão Social (Proponente): Impactus Soluções Integradas Ltda				Telefone (35) 99770-1186	
End.: R. J C Soares 564				E-mail: sst.impactus@gmail.com	
Bairro: Centro				Cidade: São Lourenço	UF: MG
Representante: Bruno de Souza Almeida Gomes				CNPJ: 52.974.989/0001-38	
EMPRESA ENQUADRADA		MEI ()		ME (x)	EPP ()
				OUTRAS ()	
	QTD	Unid.	Serviço	Valor unit	Valor Global
1	20	Uni	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 98,00	R\$ 1800,00
2	02	Uni	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 99,00	R\$ 198,00
3	02	Uni	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	R\$ 40,00	80,00
4	02	Uni	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 149,00	298,00
5	02	Uni	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 11,50	22,88
6	04	Uni	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 26,00	102,96
Valor Total da Proposta R\$ 2501,84					

Prazo de entrega: **30 dias**

Pagamento: conforme edital

Prazo da proposta 30 dias



Bruno Gomes

Diretor Comercial

(35) 99770-1186

EM BRANCO

Re: Solicitação de orçamento- Exames médicos ocupacionais

"Fernanda Coutinho" <adm.limaduarte@prevetrato.com.br>

Para: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br

30 de junho de 2025 às 18:54



Olá Jozielly!

Tudo bem ?

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Atenciosamente,

Fernanda Coutinho

Gerente Administrativo

Telefone: (32) 99836-8404

Prevtrato - Medicina e Segurança do Trabalho**Matriz**

Rua Batista de Oliveira, 470 - Sala 803 - Centro

Juiz de Fora - MG - CEP: 36010-010

Filial 01

Rua 30 de Outubro, 54 loja 03 - Esplanado

Lima Duarte - MG - CEP: 36140-000

Filial 02

Rua Tavares de Melo, 130 sala 301 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-059

 cnYMG8AmQTGucPOKg_XA

Em 26/06/2025 14:13, contabilidade@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Lima Duarte-MG, por meio deste, solicita envio de proposta de orçamento para fins de instrução de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, conforme as exigências da legislação trabalhista vigente e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

Os serviços a serem orçados estão em anexo a essa mensagem.

O envio do orçamento deverá ser realizado até o dia 04 de julho de 2025, para o seguinte e-mail: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br brou entregue diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço:

Praça Nominato de Paiva Duque, nº. 15

Bairro: Centro

Cidade: Lima Duarte-MG

O funcionamento é de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.



Atenciosamente,

JozIELLY Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

JozIELLY Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432



ORÇAMENTO

Empresa: PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 24.230.656/0002-40

Endereço: Rua 30 de Outubro, N 54 – Loja 03 Esplanado

Telefone da empresa: 32 99836-8404

Quantidade	Un.	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
20	Uni.	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	50,00	1000,00
02	Uni.	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	60,00	120,00
02	Uni.	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	40,00	80,00
02	Caixa	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	45,00	90,00
02		Glicemia (eSocial: 0658)	15,00	30,00
04		Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	14,00	56,00
TOTAL			1376,00	

Condições de pagamento: A vista

Validade da proposta: 10 dias

Lima Duarte- MG, 30/06/2025.

Carimbo da empresa e assinatura

EM BRANCO

Re: Solicitação de orçamento- Exames médicos Ocupacionais

"Alexandre Pontes Massacani" <alexandrepones.grupovoce@gmail.com>

27 de junho de 2025 às 14:50

Para: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br



Compreendido,

Infelizmente nesse caso não consigo lhe ajudar, pois atualmente realizamos os atendimentos apenas com base nos programas que realizamos.

Atenciosamente,

--
iHHaj0pkyFWTc5tcVPnA

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 12:19, <contabilidade@limaduarte.mg.leg.br> escreveu:

Boa tarde!

Referente aos outros documentos, já temos contrato vigente.

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

26 de junho de 2025 às 17:14, "Alexandre Pontes Massacani"
<alexandrepones.grupovoce@gmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Acuso o recebimento.

Mas quanto aos documentos bases que dão sustentabilidade para a realização dos exames (PCMSO/PGR) e também o devido envio ao eSocial, não será objeto de contratação?

Caso nos permita, posso lhe encaminhar uma proposta para basear seu mapa de cotação, visto os últimos processos licitatórios que ganhamos (Câmara de Pedro Teixeira e Câmara de Chácara).

Além disso, não sei se juridicamente é possível e se conseguem reaproveitar essas atas, se sim, nos colocamos à disposição para atendimento prévio a vocês com base nessas atas das duas Câmaras.

Atenciosamente,

--
iHHaj0pkyFWTc5tcVPnA

Em qui., 26 de jun. de 2025 às 14:12, <contabilidade@limaduarte.mg.leg.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Lima Duarte-MG, por meio deste, solicita envio de proposta de orçamento para fins de instrução de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, conforme as exigências da legislação trabalhista vigente e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

Os serviços a serem orçados estão em anexo a essa mensagem.

O envio do orçamento deverá ser realizado até o dia 04 de julho de 2025, para o seguinte e-mail: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br ou entregue diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço:

Praça Nominato de Paiva Duque, nº. 15

Bairro: Centro

Cidade: Lima Duarte-MG

O funcionamento é de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;
- Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.2 O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal, no momento da apresentação da nota fiscal, com a verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados em relação ao contratado.

12.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, sendo necessário posterior exame técnico e documental.

12.4 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.5 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Conforme apresentado na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa subcontratada, nos termos previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;
- i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.2 Obrigações da Contratante

- a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;
- b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;
- e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

18. RESPONSÁVEIS

JOZIELLY
MARIA
DAVILA:01776
632605

Assinado de forma
digital por JOZIELLY
MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2025.07.04
16:35:44 -03'00'

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

IM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 24/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 05/08/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

CERTIDÃO

Em análise ao presente Processo, considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, constatou-se a ausência das seguintes informações:

- **Justificativa da escolha dos fornecedores para pesquisa de preços:** É necessário justificar a seleção dos fornecedores consultados na pesquisa de preços, demonstrando que a escolha foi imparcial e abrangente, garantindo a competitividade e a obtenção do melhor preço para a Administração.

- Adicionalmente, em relação ao **grau de prioridade** da contratação previsto no item 5 do DFD, sugiro que seja reviso. Bem como, há necessidade de **atender ao recomendado pelo controle interno** ou **providenciar justificativa** para não atendimento.

Em face do exposto, o presente processo será submetido à Mesa Diretora para autorização da modalidade e ao setor jurídico para análise e emissão de parecer. Em seguida, e em consonância com o parecer jurídico, o processo será encaminhado ao setor demandante para as adequações que se fizerem necessárias.

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

IM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 24/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 05/08/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84 (dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Lima Duarte, 06 de outubro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

3. Valor Estimado:

R\$ 2.501,84 (dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 06/08/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

5. Ressalva:

Considerando o apontamento feito pela Agente de Contratação na certidão (de análise de recebidos) da fl. 20, após emissão de parecer jurídico e feitas todas as adequações, solicito que o processo seja novamente encaminhado a esta Mesa, para avaliação e emissão de autorização de prosseguimento da contratação para fase externa.

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia xx/xx/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduar.te.mg.leg.br](http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:

- Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;
- Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, no termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Os orçamentos apresentados foram:

• Quantidade	• Exames	• Instituto de Saúde	• Impactus	• Prevtrato	• Médiana
• 20	• Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	• R\$ 2.400,00	• R\$ 1.800,00	• R\$ 1.000,00	• R\$ 1.800,00
• 02	• Audiometria tonal ocupacional	• R\$ 160,00	• R\$ 198,00	• R\$ 120,00	• R\$ 198,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	(eSocial: 0281) •				
• 02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardio grama) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530) •	• R\$ 140,0 0	• R\$ 80,00	• R\$ 80,00	• R\$ 80,00
• 02	ECG (Eletrocardio grama) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	• R\$ 210,0 0	• R\$ 298,0 0	• R\$ 90,00	• R\$ 298,0 0
• 02	Glicemia (eSocial: 0658) •	• R\$ 40,00	• R\$ 22,88	• R\$ 30,00	• R\$ 22,88
• 04	• Hemo grama com conta gem de plaqu etas ou fraçõe s (eritro grama)	• R\$ 100,0 0 •	• R\$ 102,9 6	• R\$ 56,00	• R\$ 102,9 6



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	leucograma (eSocial: 0693)				
• Total		• R\$ 3.050,00	• R\$ 2.501,84	• R\$ 1.376,00	• R\$ 2.501,84

- O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.2 O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal, no momento da apresentação da nota fiscal, com a verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados em relação ao contratado.

12.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, sendo necessário posterior exame técnico e documental.

12.4 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.5 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 13.1 Conforme apresentado na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 08 de agosto de 2022:
- "Art. 14. A elaboração do ETP:
- I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

subcontratada, nos termos previstos neste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;

i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.

16.2 Obrigações da Contratante

a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;

b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;

d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;

e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;

f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

18. RESPONSÁVEIS

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
 Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
 Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxx
CONTRATADA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

XXXX

Testemunhas:

Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

13 de agosto de 2025 às 14:45



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 24/2025 que objetiva a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1739>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação



EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 36/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 24/2025

Processo Administrativo nº 24/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de processo licitatório com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ocupacionais visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Dispensa de Licitação, com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos, Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende, Termo de Referência, ambos elaborados pela Secretária Geral, certidão da agente de contratações apontando inconformidades e minuta do Aviso de Contratação Direta, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

Não consta nos autos justificativa para não elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio de e-mail enviado na data 13/08/2025.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende contratar diretamente pessoa jurídica para prestação de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, através do presente processo de dispensa de licitação, com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação e autorização da Mesa Diretora).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).



Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da última legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal e no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque *"o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico"* (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, valor que atende ao processo em análise (fls. 21).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, cuja justificativa encontra-se



Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

inicialmente nos Documentos de Formalização das Demandas. Conforme consta nos autos, **não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, não tendo sido apresentada justificativa para tanto, devendo os autos serem regularizados com posterior análise da justificativa pela Mesa Diretora para referendá-la ou não.**

Observo que há informação quanto a análise do **Controle Interno em relação ao DFD de fls. 08, com apontamento de uma recomendação a ser regularizada.**

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta dos serviços solicitados, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda (fls. 05/08) e termo de referência (fls. 14/19), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no Art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, **porém necessário se faz observar que:**

Em relação documento de formalização de demandas - DFD, necessário apontar que o valor estimado da contratação foi baseado na mediana de valores. Uma vez que haverá divulgação de aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, conforme alertado pelo Controle Interno e apontado nos plantões de dúvidas pela assessoria externa do setor de licitações, o valor poderá ser baseado no menor valor de mercado realizado, para que as propostas a serem recebidas sejam visando o menor preço a ser contratado.



Não consta informação quanto a previsão do objeto no PAC 2025, devendo ser regularizado.

Há apontamento de que o DFD passou pelo crivo do controle interno (fls. 08), sendo necessário atender a recomendação.

Como anexo ao DFD está a pesquisa de preços realizada. **Não consta informação quanto a escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos e, em relação ao comércio local, se foi realizada pesquisa de mercado por meio de todos os fornecedores locais, devendo ser apontado e justificado.**

Em relação ao termo de referência - TR, aponto que é imprescindível atender aos requisitos estabelecidos no Art. 6º, XXIII observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023, além de serem feitas as correções em relação ao apontamento do DFD, documento prévio e que deu base para a elaboração do TR.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

O termo de referência (TR) foi elaborado com base no DFD, uma vez que não há nos autos ETP e deve contemplar as exigências do Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do Art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Resolução nº 11/23, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (Art. 6º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

O TR deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pela Resolução nº 19/23, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas). **Conforme já apontado, não há**



Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

informação quanto ao alinhamento entre a contratação e o planejamento dos itens apontados no DFD, devendo ser demonstrado nos autos antes de seu prosseguimento.

De acordo com o Art. 5º da Resolução nº 11/23, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Embora de forma geral o TR, tenha atendido as cláusulas e condições previstas nos instrumentos normativos acima referidos, **também são necessárias as correções e aprimoramentos indicados**, conforme legislação vigente.

Em relação ao cumprimento do disposto no Art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Art. 6º, XXIII, “a” - definição do objeto: o item 2 do TR estabelece a definição do objeto, incluído sua natureza e o quantitativo; o prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação estão apontados no item 6.3, fls. 15v;

b) Art. 6º, XXIII, “b” - fundamentação da contratação: estabelecido no item 3 do TR, fls. 14/15;

c) Art. 6º, XXIII, “c” - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto: estabelecido no item 4 do TR, fls. 15/16, **recomendo sejam descritas todas as possibilidades pensadas para se chegar na conclusão da solução encontrada que é a contratação de empresa especializada;**

d) Art. 6º, XXIII, “d” - requisitos da contratação: estabelecido no item 5 do TR, fls. 15v;

e) Art. 6º, XXIII, “e” - modelo de execução do objeto: estabelecido no item 6 do TR, fls. 15v/16;

f) Art. 6º, XXIII, “f” - modelo de gestão do contrato: estabelecido em parte no item 7 do TR, fls. 16, constam as regras para recebimento provisório e definitivo no item 12, fls. 17v/18. Aponto ser necessário avaliar o descrito nos subitens 12.3 e 12.4 quanto a indicação de “exame técnico”, quando na realidade ocorrerá análise e ateste do fiscal quanto ao cumprimento do contrato na forma estabelecida no TR/Contrato/ACD;

g) Art. 6º, XXIII, “g” - critérios de medição e de pagamento: estabelecido no item 8 do TR, fls. 16/16v;

h) Art. 6º, XXIII, “h” - forma e critérios de seleção do fornecedor: o critério está disposto no item 9 do TR, fls. 16v, **não constando a forma como será selecionado o fornecedor, necessário adequar antes do prosseguimento;**

i) Art. 6º, XXIII, “i” - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos: o item 10, fls. 16v aponta o valor estimado da contratação estando as pesquisas de preços juntadas as fls. 09/13v, com o parâmetro utilizado para a obtenção dos preços. **Há apontamento neste opinativo recomendando seja apontado o menor preço pesquisado ao invés da mediana, visando recebimento de propostas adicionais menores do que as encontradas.**

Saliento, por oportuno, que **fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no processo com os de mercado**, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do servidor solicitante da contratação.



j) Art. 6º, XXIII, “j” - adequação orçamentária: está apontada no item 11, fls. 17.

O item 13 do TR aponta para justificativa a instrução normativa da SEGES, não sendo aplicada ao caso concreto uma vez que há regramento próprio no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte (Resolução nº 05/2025).

O item 15 deverá ser revisto, adequando o pretendido, se fundamentado no Art. 124 ou no Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no Art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 21 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 07, 17v).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o Art. 72, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do Art. 63 e nos Arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do Art. 70, III.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 22), cumprindo o Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, com especificação de retorno dos autos antes da publicação do aviso de contratação direta visando recebimento de propostas adicionais.

Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Conforme previsto no Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato devidamente demonstrado nos autos.

Nota-se a existência de regulamentação própria da Câmara Municipal, expedida por meio da Resolução nº 05/2025, devendo ser observada integralmente.

Especificamente em relação ao conteúdo do ACD, fls. 23 e seguintes, observo que o aviso é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte na forma da legislação em vigor, atendendo a recomendação do Ministério Público de Contas em processo diverso (MPC, Parecer nº 2.291/2024, autos nº 1.164.069, Cristina Andrade Melo, 23/10/24), fundamentado no Art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/06 ao destinar o ACD exclusivamente a microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente; assim sendo **recomenda-se** a Agente de Contratações avaliar quanto a eventual necessidade de se acrescentar a fundamentação legal da definição de local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público no âmbito do Município, conforme disposto no Art. 2º a Lei Ordinária nº 1.940/19; o Termo de Referência deverá ser acrescido após as correções apontadas; acrescentar item apontando para a integral responsabilidade do participante ao enviar documentos para participar do processo licitatório, na forma recomendada pelo controle interno, eximindo o servidor de atestar a conformidade documental conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12, IV).

No item 1 do ACD acrescentar a Resolução nº 05/2025, fls. 23v.

No subitem 9.1 aponta para existência de penalidades e sanções dispostas no TR, fato não existente, devendo ser regularizado para que conste as informações no TR ou no ACD. Aponto que há informações na minuta de contrato juntada.

Uma vez que o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, e, uma vez que inexistente no âmbito da Câmara Municipal minuta padrão aprovada pelo Gestor, recomenda-se seja utilizada a do Poder Executivo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta>, com as adaptações necessárias ao presente processo e contendo informações expressas quanto a previsão do Art. 138 e 104 da Lei de Licitações, bem como cláusula dispondo sobre a fiscalização do contrato e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além de aposição de ciente do contrato firmado pelo fiscal e gestor, na forma apontada pela Controladora Interna no Memorando nº 15/2025-CI, além do cumprimento das recomendações do controle interno por meio das auditorias realizadas e encaminhadas.

Em relação a minuta do contrato juntada nos autos (fls. 30/35), esta conta com as seguintes cláusulas: preâmbulo com qualificação completa (visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/18, recomenda-se alterá-lo para retirar os dados pessoais do Presidente da Câmara; devendo referida lei ser observada em toda



fase externa do processo), objeto, vigência e prorrogação (com a observação de que necessário se faz alteração do disposto no item 2.1.1, especificando a possibilidade de prorrogação contratual, observa-se que não há possibilidade de se ocorrer prorrogação automática do prazo do contrato para o objeto do processo conforme apontado no item 2.1.1; devendo ser realizada prorrogação contratual por meio de aditivo, se for do interesse da Administração e se presentes os requisitos para tanto como estabelecido no § 4º do Art. 91 da Lei de Licitações (*“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”*), modelo de execução e gestão contratuais (devem estar especificados no TR, de forma clara e concisa), subcontratação (observe que o TR aponta para a possibilidade de subcontratação, devendo ser regularizado), pagamento (recomendo alterar o subitem 5.4.1, constando que a Nota Fiscal será emitida após o ateste definitivo e não precedida a este), reajustes (recomenda-se alterar o item 6.2, devendo constar a necessidade de solicitação de reajuste pelo contratado), obrigações da Contratante e Contratada (recomenda-se alteração do item 8 para atender ao objeto), garantia da execução, infrações e sanções administrativas, extinção do contrato, dotação orçamentária (devendo ser acrescida a dotação específica apontada no DFD e TR, fls. 07 e 17v), casos omissos, alterações, publicação, prerrogativas da administração e eleição de foro.

Em relação a **minuta de contrato juntada nos autos, após alterações apontadas e acréscimo das recomendações do Controle Interno nas auditorias e memorandos recebidos, verifico constar as informações mínimas necessárias a atender a Lei de Licitações e Contratos.**

O inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integram a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, **não há justificativa para a ausência da juntada da análise de riscos da contratação, sendo necessário regularização e objeto de valoração do gestor.**

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o Art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**



Alne Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.**

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **Art. 19**, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. **Por outro lado, não há informação quanto a existência e utilização ou não de catálogo eletrônico de padronização (inciso II do caput e § 2º).**

Em relação a **atos a serem implementados pela Mesa Diretora**, os Arts. 7º, 11, parágrafo único e Art. 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei de Licitações estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.



É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do Art. 75, II da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

Necessário se faz acatar e justificar o apontado pelo Controle Interno, as fls. 08 e, pela Agente de Contratações, as fls. 20.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 20 de agosto de 2025.

ALINE LILLIAN
PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2025.08.20 08:51:14
-03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 84/2025 AC

Lima Duarte, 20 de agosto de 2025.

Sr^a. Jozielly Maria d'Avila
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em:	20/08/25
Às:	17 : 25 horas.
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

Senhora demandante,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 36/2025 referente ao Processo Administrativo nº 24/2025 o qual visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 24/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 42 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Signature]
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 24/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 36/2025

Recebido em:	01 / 09 / 25
Às:	16 : 18 horas.
Assinatura:	[Signature]

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionados, certifico para os devidos fins que após recebimento do memorando emitido pela agente de contratação e análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, que:

Foram feitas todas as alterações necessárias conforme recomendado no Termo de Referência. Com relação a justificativa de escolha de fornecedores, foi encaminhada solicitação de orçamentos a todas as empresas conhecidas na região, contudo apenas três retornaram com propostas válidas, vale destacar que após a publicação da dispensa para obtenção de propostas adicionais todas as empresas do âmbito nacional terão a oportunidade de apresentar suas propostas caso tenham interesse.

Por último, certifico que segue em anexo além da portaria nº 20/2025 o termo de referência com as devidas alterações.

Lima Duarte, 20 de agosto de 2025.

Jozielly Maria d'Avila
Assessoria Técnica Financeira e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara Municipal de
Lima Duarte em: 08/10/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PORTARIA Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor
na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 09/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no *caput*, a servidora substituída deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituída exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituída perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no *caput*, o servidor substituído deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituído exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituído perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praca Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

II. Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III. Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

IV. Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecomunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

V. Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Maquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

VI. Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025,

VII. Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confecção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

VIII. Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

IX. Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

X. Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praca Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidéls Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XI. Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

XII. Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

XIII. Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

XIV. Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XV. Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024 cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

XVI. Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato vigência até 19/05/2025;

XVIII. Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praca Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XIX. Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XX. Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

XXI. Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

XXII. Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

XXIII. Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

XXIV. Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

XXV. Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa

Praca Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratada Analu Festas e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;

XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;

XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;

XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;

XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda. - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.821/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalita Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (31) 9663-4527
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

21.242.548 - CNPJ nº 21.242.548/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;

XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Água Ltda. - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;

XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada L&M Transportes JF Ltda. - CNPJ nº 48.315.333/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;

XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrações, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;

XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (31) 9663-4527
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Quantidade	Exames
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)
02	Glicemia (eSocial: 0658)
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:

- Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para o atendimento da demanda que se pretende foi encontrada única solução:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.

- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16/2025;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, para o objeto que se pretende.

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88
04	Hemograma com	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)				
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, r seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.3 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.4 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme previsto na Resolução nº 05/2025.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 CONSIDERANDO que a presente alteração contratual se fundamenta no Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; CONSIDERANDO que, após a celebração do contrato, sobrevieram fatos de consequências incalculáveis, que impactaram a quantidade e a tipologia dos exames médicos ocupacionais demandados, tais como o aumento no número de desligamentos de servidores (exames demissionais) e a necessidade de exames complementares específicos para determinadas funções, fatos esses não previstos no cenário inicial de contratação;

15.2. CONSIDERANDO que a variação extraordinária e extracontratual na demanda por exames configura uma álea econômica extraordinária e extracontratual, desequilibrando a relação original entre a retribuição da Administração e os encargos do Contratado;

15.3. FICA JUSTIFICADA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL para restabelecer a justa remuneração do serviço, garantindo a continuidade, a qualidade e a plena execução dos serviços de saúde ocupacional, essenciais para o cumprimento das obrigações da Câmara Municipal de Lima Duarte perante o e-Social e a legislação aplicável, em conformidade com o que foi pactuado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa subcontratada, nos termos previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

decorrentes da execução dos serviços;

h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;

i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.

16.2 Obrigações da Contratante

a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;

b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;

d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;

e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;

f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

17. SANÇÕES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

17.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

17.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

17.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

17.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

17.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

17.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



17.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18. RESPONSÁVEL

JOZIELLY MARIA D'AVILA
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
CRC MG 118.916/O-3
Matrícula: 0064



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 36/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 20/08/2025

Processo Licitatório nº: 24/2025

CERTIDÃO

Considerando as observações e apontamentos contidos no Parecer Técnico supra mencionado, certifico na presente data juntada da Certidão e seus anexos, encaminhado pela demandante do processo.

Com relação as informações que cabe a esta Agente de Contratação melhor expressar certifico que foram feitas todas as alterações apontadas.

Lima Duarte, 01 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 24/2025

Autuação de Dispensa de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 16/2025.

Lima Duarte, 01 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 85/2025

Processo de Contratação nº 24/2025

MODALIDADE: – Dispensa nº 16/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

Recebido em:	01 / 09 / 25
Às:	_____ horas.
Assinatura:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 36/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.501,84 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões da Assessoria Jurídica. Nos pontos em que divergimos, mantivemos as informações originais da demandante, mas detalhamos nossas razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 01 de setembro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 24/2025

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.501,84 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

3 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços médicos ocupacionais. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Lima Duarte, 02 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Publicado em	02 / 09 / 25
☒ Portal da Transparência	
☒ Sítio Eletrônico Oficial	
☒ PNCP	
☒ Quadro de Avisos	
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

de volume de dispensa n.º 16/25.

e seus anexos.

_____ EM 14 LAUDAS

LIMA DUARTE, 02 DE 09 DE 20 25

[Assinatura]

ASSINATURA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA
de relatório de desempenho n.º 16/25
e seus anexos.

EM 14 LAUDAS
LIMA DUARTE, 02 DE 09 DE 20 25

ASSINATURA

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte em: 02/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO Lima Duarte, 01 de 09 de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 05/09/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 01 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Quantidade	Exames
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)
02	Glicemia (eSocial: 0658)
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;

- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para o atendimento da demanda que se pretende foi encontrada única solução:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;
- Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16/2025;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, para o objeto que se pretende.

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.3 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.4 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme previsto na Resolução nº 05/2025.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 CONSIDERANDO que a presente alteração contratual se fundamenta no Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; CONSIDERANDO que, após a celebração do contrato, sobrevieram fatos de consequências incalculáveis, que impactaram a quantidade e a tipologia dos exames médicos ocupacionais demandados, tais como o aumento no número de desligamentos de servidores (exames demissionais) e a necessidade de exames complementares específicos para determinadas funções, fatos esses não previstos no cenário inicial de contratação;

15.2. CONSIDERANDO que a variação extraordinária e extracontratual na demanda por exames configura uma álea econômica extraordinária e extracontratual, desequilibrando a relação original entre a retribuição da Administração e os encargos do Contratado;

15.3. FICA JUSTIFICADA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL para restabelecer a justa remuneração do serviço, garantindo a continuidade, a qualidade e a plena execução dos serviços de saúde ocupacional, essenciais para o cumprimento das obrigações da Câmara Municipal de Lima Duarte perante o e-Social e a legislação aplicável, em conformidade com o que foi pactuado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

subcontratada, nos termos previstos neste contrato;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;
i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.

16.2 Obrigações da Contratante

- a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;
- b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;
- e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

17. SANÇÕES

- 17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 17.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 17.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 17.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 17.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 17.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 17.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



17.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

17.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18. RESPONSÁVEL

JOZIELLY MARIA D'AVILA
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
CRC MG 118.916/O-3
Matrícula: 0064



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para XXX.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, prorrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

4.1.1. Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.1.2. Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;

4.1.3. Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

4.2. A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

4.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização do serviço solicitado após expedição de AF, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarde.mg.leg.br](http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) v

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

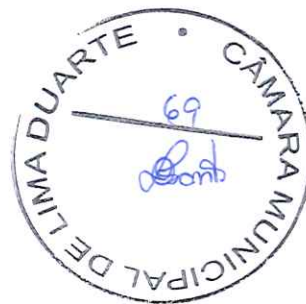
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

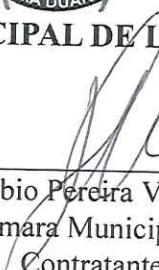
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.




Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:



JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA
de componentes de divulgação
do artigo de diploma n.º 16/25,
no site PNCP.
EM 02 LAUDAS
LIMA DUARTE, 02 DE 09 DE 2025
[Assinatura]
ASSINATURA



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/09/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000026/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	20	R\$ 0,00
2	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	2	R\$ 0,00
3	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	2	R\$ 0,00
4	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	2	R\$ 0,00
5	Glicemia (eSocial: 0658)	2	R\$ 0,00

Exibir: 5

1-5 de 6 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Câmara Municipal de Lima Duarte - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso!

AVISO DE DISPENSA Nº 016/2025

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

16

Complemento

Ano

2025

Data

02/09/2025

Protocolo

Assunto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não



Texto Integral

[20250902151020347.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC0

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

de documentos de habilitação
da empresa Penetrate Med do Tril.

EM 11 LAUDAS

LIMA DUARTE, 09 DE 09 DE 20 25

Rento

ASSINATURA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/053.740-8	MGP2301174945	14/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.833.406-59	EDIVALDO GONCALVES SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 2/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600290463

2062

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2301174945

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

JUIZ DE FORA

Local

14 JANEIRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

nº 1/12

**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"
NIRE 3160029046-3 CNPJ.: 24.230.656/0001-69**



EDIVALDO GONÇALVES SANTOS, brasileiro, técnico de segurança do trabalho-registro 0069709/MG, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, à Rua Professora Adelaide Bergo, nº 70, casa A, bairro Jardim Casablanca, CEP 36036-250, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.795.020, expedida pela SSP-MG e CPF nº. 656.833.406-59, nascido aos 08/01/1966, único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada "**PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA**", tendo como nome de fantasia "**PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO**", com sede nesta cidade de Juiz de Fora/MG à Rua Batista de Oliveira, nº 470, Sala 803, Centro, CEP.: 36.010.120, inscrita no CNPJ sob o nº 24.230.656/0001-69, com seu registro na JUCEMG sob NIRE 31600290463 em 23/02/2016, resolve proceder a sua Quarta Alteração Contratual sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 02

Neste ato altera-se o endereço da sede da filial 02, inscrita no CNPJ 24.230.656/0003-20 e NIRE 3190296719-9, localizada na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, para à Rua Tavares de Melo, 130 sala 301, bairro Centro, CEP.: 36.400-059.

Com as modificações havidas neste ato, a sociedade resolve proceder à consolidação do seu Contrato Social conforme se segue:

EDIVALDO GONÇALVES SANTOS, brasileiro, técnico de segurança do trabalho-registro 0069709/MG, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, à Rua Professora Adelaide Bergo, nº 70, casa A, bairro Jardim Casablanca, CEP 36036-250, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.795.020, expedida pela SSP-MG e CPF nº. 656.833.406-59, nascido aos 08/01/1966, único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada "**PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA**", tendo como nome de fantasia "**PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO**", com sede nesta cidade de Juiz de Fora/MG à Rua Batista de Oliveira, nº 470, Sala 803, Centro, CEP.: 36.010.120, inscrita no CNPJ sob o nº 24.230.656/0001-69, com seu registro na JUCEMG sob NIRE 31600290463 em 23/02/2016, resolve proceder a Consolidação do Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOFF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 3112



**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"**

NIRE 3160029046-3

CNPJ.: 24.230.656/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade gira sob a denominação social de "**PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA**", tendo como nome de fantasia "**PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO**", da qual somente poderão fazer uso os sócios, no limite de suas atribuições, sendo expressamente vedado o seu uso para fins alheios aos objetivos da sociedade, inclusive em abonos, avais, fianças, endossos, e outras operações de favor, mesmo que sejam em benefício dos sócios, respondendo a parte infratora aos demais sócios pelo uso indevido e pelos atos praticados em violação do contrato e da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE MATRIZ E FILIAIS

A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Juiz de Fora/MG, à Rua Batista de Oliveira, nº 470, Sala 803, Centro, CEP.: 36.010-120.

Filial 01 – Lima Duarte/MG, inscrita no CNPJ 24.230.656/0002-40 e NIRE 3190296718-1, à Rua 30 de Outubro, nº 54, Loja 03, Bairro Esplanada, CEP.: 36.140-000, com início de atividades em 01/06/2023.

Filial 02 – Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ 24.230.656/0003-20 e NIRE 3190296719-9, à Rua Tavares de Melo, 130 sala 301, bairro Centro, CEP.: 36.400-059, com início de atividades em 01/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL MATRIZ E FILIAIS

O objetivo da Matriz e das suas filiais são a prestação de serviços de profissionais da área de saúde, apoio a gestão de saúde, serviços em medicina do trabalho, segurança do trabalho, fonoaudiologia e a realização de exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS e FILIAIS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu no dia **03 de Fevereiro de 2015**, podendo esta sociedade a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelos sócios.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 4112

**4ª(QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"
NIRE 3160029046-3 CNPJ.: 24.230.656/0001-69**



CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	%
EDIVALDO GONÇALVES SANTOS	88.000	R\$ 88.000,00	100
Total	88.000	R\$ 88.000,00	100

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao administrador sócio, **EDIVALDO GONÇALVES SANTOS**, que assina pela sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador fica investido, neste ato, dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, assim como prestar fiança ou aval a terceiros.

Parágrafo Segundo: Será indispensável a prévia aprovação, em Reunião de Sócios, pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, no mínimo, para a prática de quaisquer atos pelos administradores que extrapolem os poderes que lhes foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente sociedade, especialmente pelo Acordo de cotistas.

Parágrafo Terceiro: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir procuradores da sociedade, desde que especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim não 5/12



**4ª QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"
NIRE 3160029046-3 CNPJ.: 24.230.656/0001-69**

Parágrafo Quarto: Se a ausência do administrador for definitiva a administração da sociedade caberá a outros administradores, designados pelos sócios, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: O Sócio poderá designar terceiros não sócios para exercerem a administração social.

CLÁUSULA SÉTIMA: REPRESENTAÇÃO

A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam seus interesses e funcionamento, relativos aos seus fins e pelo Administrador(es) da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Todas as procurações deverão conter poderes específicos, prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo: As procurações com cláusula *ad judicia* poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado, autorização para o procurador agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: As procurações com a finalidade de representação perante órgãos públicos e entidades congêneres, para a prática de atos que não envolvam ou impliquem na assunção de responsabilidades e ou obrigações para a companhia, assim como as cartas de preposição para representação em juízo, em ações de qualquer natureza, poderão conter autorização para o procurador ou preposto agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, portanto, ineficazes em relação à companhia, quaisquer atos praticados por quaisquer diretores, procuradores ou empregados sem a devida autorização ou outorga de poderes, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou em qualquer representação não autorizada, inclusive em aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, assinaturas de cartas, requerimentos, recepção de quaisquer documentos, citações, intimações, interpelações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e, em qualquer lugar, sem que tenham sido prévia e expressamente autorizados ou aprovados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim n.º 8/17

**4ª(QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"
NIRE 3160029046-3 CNPJ.: 24.230.656/0001-69**



CLÁUSULA NONA: REUNIÃO DE SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O sócio poderá fixar, em Reunião de Sócios convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes, uma retirada mensal, a título de pró-labore, para os administradores da Sociedade sendo esta retirada levada a débito na conta de custos e despesas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, aprovar que se contabilize o resultado do exercício em conta de futuro aumento de capital ou a compensação dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGÊNCIA SUPLEMENTAR

A presente Sociedade será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACORDO DE QUOTISTAS E DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL

Os sócios poderão definir, em Acordos de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo os Acordos de Quotistas ser observados pela sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

20/01/2024 7/12



**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"
NIRE 3160029046-3 CNPJ.: 24.230.656/0001-69**

Parágrafo Primeiro: Na falta do Acordo de Quotistas, fica desde já convencionado que as quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser transferíveis a terceiros, livremente, a qualquer momento, na forma prevista abaixo:

a) O sócio que desejar transferir no todo ou em parte as suas quotas poderá fazê-lo, dando prioridade ao(s) sócio(s) remanescente(s) de adquiri-las; b) Para que se comprove a prioridade oferecida, o sócio deverá fazê-la por escrito, na mesma indicando o número de quotas disponíveis e o valor pelo qual deseja vendê-las; c) A proposta estabelecida no item anterior tem validade por 30 (trinta) dias, prazo em que o(s) sócio(s) remanescente(s) tem para confirmar o seu interesse na compra; d) Não havendo acordo entre os sócios, o sócio que pretende vender suas quotas fica livre para oferecer a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de ¼ do Capital Social, não podendo, entretanto, negociá-las por valor inferior ao que o outro sócio tiver oferecido, nem anunciar, pela imprensa, sua pretensão de venda; e) É igualmente vedado ao sócio vendedor à oferta pública ou reiterada a diversas pessoas das quotas a serem vendidas, por valor inferior ao nominal, a menos que a empresa assim o permita ou que, ostensivamente, pelo Balancete mais recente, que não poderá ser de data distante mais que 60 (sessenta) dias da oferta, esteja evidente a iliquidez da sociedade ou acumulação de Perdas Operacionais por mais de 02 (dois) exercícios; f) O impedimento estabelecido no item "a" cessará se o(s) sócio(s) pretendente(s) renunciar(em), por escrito, sua proposta; g) Nenhuma transferência poderá ser efetuada sem que o sócio que pretenda retirar-se da sociedade quite com esta, todos os débitos porventura existentes para com a mesma.

Parágrafo Segundo: Na falta do Acordo de Quotistas, fica desde já convencionado conforme descrito na cláusula Decima Primeira, que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, onde os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional a participação na sociedade, cabendo aos sócios se reunirem para estipular este percentual, facultando-os determinarem o levantamento de balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais para distribuir os resultados, após lavratura e registro da respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal de incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos quotistas/acionistas do sócio pessoa jurídica, aos herdeiros do sócio falecido ou passarão a ser administradas pelos representantes legais do sócio declarado incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres devidos será apurado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim 21/01/2024

**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA"
NIRE 3160029046-3 CNPJ.: 24.230.656/0001-69**



e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das referidas quotas. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo IGPM (FGV), vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estar justo e contratado, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e fazer observar fielmente o presente instrumento e assinam digitalmente 1 (uma) via.

Juiz de Fora/MG, 08 de janeiro de 2024.

EDIVALDO GONÇALVES SANTOS

Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/053.740-8	MGP2301174945	14/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
656.833.406-59	EDIVALDO GONCALVES SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11423595 em 17/01/2024 da Empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, Nire 31600290463 e protocolo 240537408 - 15/01/2024. Autenticação: EF599458F9436E49FEB562E24D8E23C44DFD929. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/053.740-8 e o código de segurança NOff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, de NIRE 3160029046-3 e protocolado sob o número 24/053.740-8 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11423595, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
656.833.406-59	EDIVALDO GONCALVES SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
656.833.406-59	EDIVALDO GONCALVES SANTOS

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 15:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/053.740-8.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.230.656/0001-69

Certidão n°: 53320752/2025

Expedição: 10/09/2025, às 14:14:28

Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.230.656/0001-69, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CPF/CNPJ: **24.230.656/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:54 do dia 10/09/2025 , com validade até o dia 10/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2bA7I7xSqDrEavXNI11R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.230.656/0001-69
Razão Social: PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Endereço: R BATISTA DE OLIVEIRA 470 SALA 803 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36010-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090603392832308700

Informação obtida em 10/09/2025 14:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 24.230.656/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:52:09 do dia 22/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2025.

Código de controle da certidão: **6727.1C29.1EE6.C3A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.230.656/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2016
NOME EMPRESARIAL PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BATISTA DE OLIVEIRA	NÚMERO 470	COMPLEMENTO SALA 803
CEP 36.010-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@PREVETRATO.COM.BR		TELEFONE (32) 3211-3894
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2025 às 14:38:26 (data e hora de Brasília).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

EDIVALDO GONCALVES SANTOS

CPF: 556.833.406-59 **DATA NASCIMENTO: 08/01/1966**

FILIAÇÃO: JORGE GONCALVES DOS SANTOS
Mãe: CORINA MARIA DOS SANTOS

PROFISSÃO: [] **SEX: []** **COR: []** **ALT: []** **PESO: []** **OLHOS: []** **TELA: []**

CPF: 02142298646 **VALIDAR: 14/01/2027** **18/08/1994**

ASSINATURAS:

LOCAL: JUIZ DE FORA, MG **DATA: 14/01/2022**

Assinatura do Cópia Nota: [] **Assinatura do Titular: []**

Assinatura do Titular: [] **Assinatura do Titular: []**

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR **2342340862**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 86/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 24/2025

MODALIDADE: Dispensa nº 16/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE

PROPOSTAS ADICIONAIS: 09/09/2025

EMPRESA VENCEDORA: PREVTRATO MEDICINA E SEGURANÇA DO

TRABALHO LTDA – CNPJ 24.230.656/0001-69

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.376,00 (um mil trezentos e setenta e seis reais).

Recebido em:	08 / 09 / 25
As:	: horas.
Assinatura:	

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/21 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Informo que, conforme registrado nos autos do processo, a Agente de Contratação encerrou na data mencionada a publicação do aviso de dispensa para a obtenção de propostas adicionais.

Após a análise das propostas e da documentação de habilitação do detentor da proposta mais vantajosa, a empresa PREVTRATO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ 24.230.656/0001-69, foi habilitada para o fornecimento do item em questão.

Sendo assim, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 09 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa nº 16/2024, em favor da empresa PREVTRATO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ 24.230.656/0001-69, pelo valor de R\$ 1.376,00 (um mil trezentos e setenta e seis reais), para prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A homologação do presente processo é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

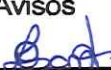
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 09 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Junior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Publicado em	<u>09 / 09 / 25</u>
☒	Portal da Transparência
☒	Sítio Eletrônico Oficial
☒	PNCP
☒	Quadro de Avisos
	
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2025

Assessoria Contratação

Última atualização 09/09/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

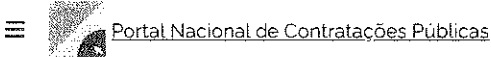
Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000026/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.363,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.376,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	20	R\$ 89,3333	R\$ 1.786,6666	
2	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	
3	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	2	R\$ 79,6666	R\$ 159,3333	
4	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	2	R\$ 99,6666	R\$ 199,3333	
5	Glicemia (eSocial: 0658)	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00	

Exibir: 5

1-5 de 5 itens

Página:

1

< Voltar

1- Lista de Verificação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação



Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
1. FASE PREPARATÓRIA			
1.1	Há formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Sim	01
1.2	Há justificativa de necessidade da contratação?	Sim	05 e 06
1.3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais?	Sim	02 e 03
1.4	O processo contém o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou documento equivalente que justifica a necessidade da contratação? Art. 86, I da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Sim	05 a 08
1.5	Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, demonstrando a melhor solução para a demanda? Art. 86, II da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Não	-
1.5.1	O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação de viabilidade da contratação?	Não	-
1.6	Consta nos autos a Análise de Riscos pertinente à contratação? Art. 86, III da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Não	-
1.7	Caso não existam ETP ou a AR, há manifestação justificando a ausência do documento?	Sim	18 e 48
1.8	O processo foi instruído com Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo	Sim	14 a 19

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
	com as especificações adequadas e precisas do objeto? Art. 86, IV da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	-	-
1.9	Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	N.A.	-
1.10	Caso haja indicação de marca e modelo, consta justificativa para a indicação?	N.A.	-
1.11	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	N.A.	-
1.12	Verificou-se o atendimento às exigências de sustentabilidade previstas na legislação aplicável, incluindo práticas de responsabilidade ambiental pelo fornecedor, especificações do produto/serviço voltadas à redução de impactos ambientais.	N.A.	-
2. ORÇAMENTO E PREÇO			
2.1	Foi realizada a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021? Art. 86, VI da Lei Ordinária nº 2.214/2024	sim	26 e 27
2.2	Há justificativa de preço, demonstrando que o valor a ser contratado é compatível com os praticados no mercado?	sim	26 e 27
2.3	Há justificativa de escolha de fornecedores para solicitação de orçamento?	sim	44
3. FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO			
3.1	A hipótese de dispensa de licitação está devidamente caracterizada, com a indicação	-	-



Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
	precisa do dispositivo legal aplicável (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)?	sim	46
3.2	Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação foi precedida de divulgação para recebimento de propostas adicionais ou houve justificativa (para não publicação)?	sim	55 a 69
3.3	Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não	-
3.4	Existe parecer jurídico que analisa a legalidade do procedimento de contratação direta?	sim	37 a 42
3.5	Existem pareceres técnicos, se o caso exigir, que subsidiem a decisão?	N.A.	-
3.6	Foi dada ciência ao controle interno?	sim	08
3.7	Os pareceres técnicos foram atendidos?	sim	44 a 50
3.8	Há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? Art. 86, VII da Lei Ordinária nº 2.214/2024	sim	07
3.8.1	Há confirmação do setor competente quando a disponibilidade financeira?	sim	07
3.9	Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação direta?	sim	22
3.10	Foi certificada a utilização de minutas padronizadas?	Não	-

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
3.11	Sendo adotado modelo padronizado, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	—
4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO			
4.1	A razão da escolha do contratado está devidamente fundamentada nos autos?	sim	47
4.2	Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários (regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira)?	sim	72 a 81
4.3	Foi juntada aos autos a CADIN?	sim	79
4.4	Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam no processo?	Não	—
4.5	Sendo negativa a resposta anterior: os documentos foram juntados em cópia e tiveram a sua autenticidade conferida por servidor público?	sim	—
5. PUBLICIDADE			
5.1.	Consta comprovante de publicação de aviso de dispensa no PNCP, sítio eletrônico oficial e quadro de avisos?	sim	55, 70 e 71.
5.1	O ato que autorizou a contratação direta (homologação/ratificação) divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, PNCP e quadro de avisos? (Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)	sim	81


Fernanda Cristina dos Santos
 Assistente Administrativo
 Matrícula: 0050



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO Nº 24/2025

DISPENSA Nº 16/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 24/2025, na modalidade dispensa de licitação nº 16/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 84 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 09 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

20

21